



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 5.438, DE 2020

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a educação básica obrigatória e sobre atendimento educacional especializado.

Autora: Deputada NATÁLIA BONAVIDES

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.438, de 2020, de autoria da Deputada Natália Bonavides, “altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a educação básica obrigatória e sobre atendimento educacional especializado”.

Para exame de mérito, a proposição foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, à Comissão de Educação e à Comissão de Seguridade Social e Família. A análise de constitucionalidade e juridicidade está a cargo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 151, III, RICD.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Educação. □

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência concluiu, em 28/10/21, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.438/2020, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Tereza Nelma, que apresentou complementação de voto.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.438, de 2020, de autoria da Deputada Natália Bonavides, realiza uma série de ajustes à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente).

Quanto ao que concerne a esta Comissão de Educação, as mudanças atualizam a terminologia utilizada pelo Estatuto em relação aos textos das Emendas Constitucionais nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e nº 59, de 11 de novembro de 2009, bem como às disposições da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que, por sua vez, alterou a LDB e regulamentou e adequou o texto dessa lei geral a tais emendas constitucionais.

Sem dúvida, a proposição é meritória e oportuna, substituindo em diversos artigos a referência defasada ao ensino fundamental-outrora correspondente ao nível obrigatório e gratuito de educação, nos termos do texto original da Constituição- pela atualizada referência à educação básica, obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, em acordo com a EC 59, de 2009, e gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade, em acordo com a EC 53, de 2006.

Ademais, o PL substitui a expressão “portador de deficiência” por “pessoa com deficiência” em alguns artigos, o que foi aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência desta Casa, que aprovou ainda uma emenda ao projeto, atinente às competências daquela Comissão, contemplando as diretrizes de inclusão no mercado de trabalho das pessoas com deficiência trazidas pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.438/2020, com a emenda da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. □

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2022.

Deputado Eduardo Barbosa
Relator

2022-1136

